

**Reforma da Previdência dos servidores públicos do Distrito Federal****Análise do PLC nº 46/2020**

Em 30 de junho de 2020, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 46/20, por 15 votos a 8. O texto aprovado segue agora para sanção do Governador Ibaneis Rocha (MDB) e entrará em vigor no 1º dia do 4º mês subsequente à sanção.

1

O PLC altera dispositivos da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, modificando as alíquotas de contribuição previdenciária para servidores ativos e inativos.

O texto original também replicou para os servidores distritais as alterações promovidas pela Reforma da Previdência, tais como alteração da idade e tempo de contribuição, aplicação do pedágio e a regra de pontos.

Com ampla resistência dos sindicatos, os deputados distritais suprimiram o art. 1º do PLC, que estendia as mudanças da Reforma da Previdência aos servidores distritais. Entenderam que haveria inconstitucionalidade, se aprovada na íntegra, equiparando as regras previdenciárias dos servidores federais aos servidores do Distrito Federal.

Em síntese, foi aprovado o aumento da alíquota da contribuição previdenciária para os servidores ativos, inativos e pensionistas.

O desconto para inativos será escalonado, a depender da faixa salarial de cada servidor. No caso dos servidores em atividade, a alíquota geral será de 14% para todo o funcionalismo público local. Estima-se que mais de 146 mil pessoas serão atingidas pelo novo texto. Abaixo elucidaremos essas mudanças.

**O PLC nº 46/2020 – A Reforma do RPPS chega ao Distrito Federal**

Na exposição de motivos do projeto, o Governo do Distrito Federal alegou que a proposição visava adequar a legislação previdenciária distrital à Emenda Constitucional nº 103/19, notadamente quanto ao percentual da contribuição que passa dos atuais 11% para 14%, e por isso haveria urgência na apreciação da matéria.

**WWW.LBS.ADV.BR****SÃO PAULO**

Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

**CAMPINAS**

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

**BRASÍLIA**

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

**GOIÂNIA**

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

Ocorre que a EC nº 103/19 nada dispôs sobre os prazos para que os demais entes federativos adequassem, referendando ou não, as regras do funcionalismo federal.

O art. 149 da Constituição federal, com a nova redação dada pela EC nº 103/19, estabeleceu apenas que contribuições para custeio de regime próprio de previdência social poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões e que esses percentuais não poderão ser inferiores ao mínimo estipulado para União.

A referida urgência do GDF decorreu da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, que estipulou o prazo de adequação das normas previdenciárias aos Estados e Distrito federal até 31/07/2020. Nota-se que a Portaria extrapolou a EC nº 103/2019, que não estipulou prazo, e desafiou o pacto federativo, ao ameaçar pela descontinuidade do repasse financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, caso os entes não adequassem a legislação previdenciária.

**Veja o que foi alterado**

Pois bem, antes da aprovação promovida em conjunto pelo GDF e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 769/2008 (que regulamenta o RPPS/DF) estabelecia :

| Servidores Ativos   | Servidores Inativos e pensionistas  |
|---|---|
| Contribuição previdenciária de 11%, incidente sobre a remuneração-de-contribuição.  | Contribuição previdenciária de 11%, incidente sobre a parcela do provento que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS- (atualmente, contribuição incidia valores que superasse R\$ 6.101,06).   |
| <b>Art. 60.</b> A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, será de 11% (onze por cento), conforme Lei Complementar Distrital nº 232/1999, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62. | <b>Art. 61.</b> A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, será de 11% (onze por cento), conforme Lei Complementar Distrital nº 700/2004, incidente sobre a parcela do provento que supere o valor do limite |

|   |   |
|---|---|
| <p><u>Nota:</u> O artigo 62 da mesma lei considera remuneração-de-contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza e ao local do trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:</p> <p>I – as diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal;</p> <p>II – a indenização de transporte;</p> <p>III – o salário-família.</p> <p>V – o auxílio-alimentação;</p> <p>VI – o auxílio-creche;</p> <p>VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;</p> <p>VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;</p> <p>IX – o abono de permanência de que trata o art. 45 desta Lei Complementar;</p> <p>X – o adicional de férias;</p> <p>XI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.</p> | <p>máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.</p> <p><b>§ 1º</b> Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.</p> <p><b>§ 2º</b> A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota parte.</p> |
|---|---|

Com a aprovação da reforma, e a conseqüente alteração dos arts. 60 e 61 da Lei Complementar nº 769/2008, os servidores ativos contribuirão com 14%, incidente sobre sua remuneração-de-contribuição.

Já os aposentados e pensionistas, que só contribuía com 11% acima dos valores que ultrapassam o teto Regime Geral de Previdência Social, hoje em R\$ 6.101,06, passam a ser taxados no valor que ultrapassar o salário-mínimo, que é de R\$ 1.045,00.

| Servidores Ativos   | Servidores Inativos e pensionistas   |
|---|--|
| Contribuição previdenciária de 14%, incidente sobre a remuneração-de-contribuição.  | Contribuição previdenciária de 14%, incidente sobre a parcela do provento que supere o valor do salário mínimo nacional.   |
| <p><b>Art. 60.</b> A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.</p> | <p><b>Art. 61.</b> A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62, observará os seguintes parâmetros:</p> <p>I - até um salário mínimo ficará isento;</p> <p>II - de um salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, incidirá alíquota de 11%;</p> <p>III - acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incidirá alíquota fixa de 14%.</p> <p><b>§ 1º</b> Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.</p> <p><b>§ 2º</b> (...)</p> <p><b>§ 3º</b> Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir do primeiro dia do ano de 2021 ao da publicação desta Lei, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social” NR</p> |

Essa modificação na contribuição dos aposentados e pensionista estabelece três faixas de taxaço. Suponhamos que um servidor inativo receba R\$ 10 mil: neste caso até R\$ 1.045,00, ele não será tributado. De R\$ 1.045,01 até R\$ 6.101,06, será tributado em 11%. O valor que ultrapassar o teto do RGPS (R\$ 6.101,06) incidirá alíquota de 14%.

5

Por sua vez, os aposentados por invalidez continuam com a prerrogativa de serem taxados apenas se a remuneração bruta superar o dobro do teto do RGPS, o que corresponde à R\$ 12.202,12.

Com as novas regras, que entrarão em vigor quatro meses após a publicação da Lei Complementar, os servidores da ativa terão um decréscimo salarial de 3%, além do congelamento dos vencimentos, aprovado pela LC nº 173, de junho de 2020. Mas os que serão mais impactados são os inativos, que terão a base de contribuição ampliada, além do aumento da alíquota.

**Brasília e Campinas, 3 de julho de 2020.**

**Camilla Louise Galdino Cândido**

Advogada e Coordenadora da área de servidor público da LBS Advogados.

**Claudia Caroline Nunes da Costa**

Advogada da LBS Advogados.

## REFERÊNCIAS

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/01/interna\\_cidadesdf,868473/gdf-tem-72-horas-para-informar-a-justica-total-de-leitos-de-uti.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/07/01/interna_cidadesdf,868473/gdf-tem-72-horas-para-informar-a-justica-total-de-leitos-de-uti.shtml)

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/06/30/interna\\_cidadesdf,868271/camara-legislativa-aprova-reforma-da-previdencia-servidores-distritais.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/06/30/interna_cidadesdf,868271/camara-legislativa-aprova-reforma-da-previdencia-servidores-distritais.shtml)

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps>

WWW.LBS.ADV.BR



SÃO PAULO

Avenida Angélica, nº 1996  
CJ 201 - Higienópolis  
CEP: 01228-200  
São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3583-8030  
sp@lbs.adv.br

CAMPINAS

Rua Doutor Emílio Ribas, nº188  
3º andar - Cambui  
CEP: 13025-142  
Campinas - SP  
Telefone: (19) 3399-7700  
campinas@lbs.adv.br

BRASÍLIA

SHIS QI 11 Conjunto 10, 24  
Casa - Lago Sul  
CEP: 71625-300  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 3366-8100  
brasilia@lbs.adv.br

GOIÂNIA

Avenida 136, nº 797 - sala 1502-A  
Setor Marista  
CEP: 74093-250  
Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3626-5222  
goiania@lbs.adv.br

[http://www.cl.df.gov.br/web/guest/ultimas-noticias/-/asset\\_publisher/IT0h/content/distritais-aprovam-ldo-para-2021-com-receita-estimada-em-42-62-bilhoes?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cl.df.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Fultimas-noticias](http://www.cl.df.gov.br/web/guest/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IT0h/content/distritais-aprovam-ldo-para-2021-com-receita-estimada-em-42-62-bilhoes?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cl.df.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Fultimas-noticias)

[http://www.cl.df.gov.br/ca/web/guest/ultimas-noticias/-/asset\\_publisher/IT0h/content/oposicao-insiste-no-adiamento-da-reforma-previdenciaria?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cl.df.gov.br%2Fca%2F](http://www.cl.df.gov.br/ca/web/guest/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IT0h/content/oposicao-insiste-no-adiamento-da-reforma-previdenciaria?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cl.df.gov.br%2Fca%2F)

<http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-8!46!2020!visualizar.action>

<https://www.sinprodf.org.br/plc-46-muda-regras-de-aposentadoria-e-adota-reforma-da-previdencia-no-df/>

<https://www.sinprodf.org.br/gdf-vai-reduzir-provento-de-aposentadas-em-ate-r-800-com-plc-46/>

<https://www.sinprodf.org.br/distritais-aprovam-reducao-do-salario-dos-servidores-ativos-e-aposentados-do-df/>

[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58020/LC\\_769.html#tit\\_capVIII\\_art61](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58020/LC_769.html#tit_capVIII_art61)

<https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/distritais-aprovam-nova-previdencia-para-servidores-do-df-veja-como-ficou>